



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 051/2022

EMENTA: Altera a redação de dispositivo do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, com redação modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo TC nº 0806953-0, decidiu que **“Por força do Princípio da Legalidade, para o processamento dos descontos compulsórios e facultativos em folha de pagamento de inativos e pensionistas (consignados), é necessário que haja previsão legal, bem como uma regulamentação do procedimento”**;

CONSIDERANDO que, em 14.02.2019, foi publicado o Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019, cuja ementa **“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação, bem como utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”**, cuja redação foi modificada pelo Decreto Municipal nº 116, de 15 de dezembro de 2021, cuja ementa **“Acrescenta e altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 (D.O.M. 14.02.2019), e dá outras providências”**;

CONSIDERANDO, por fim, que em 05.08.2022 entrou em vigência a Lei Ordinária Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, cuja ementa **“Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para alterar procedimentos relativos à concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.”**.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º. Ressalvado o disposto no art. 6º-B deste Decreto, o total das consignações facultativas não pode exceder mensalmente, para cada consignado, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

extraordinário ou eventuais, sendo 5% (cinco por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito, e 35% (trinta e cinco por cento) de consignados para amortização de empréstimos pessoais e financiamentos que trata a alínea “e”, do inciso V do Art. 2 do presente decreto. (NR)

[...]

Art. 2º. Acrescenta-se ao Decreto Municipal nº 009, de 12 de fevereiro de 2019 o dispositivo citado abaixo, com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º-B. Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social poderão autorizar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSP proceda aos descontos previstos neste Decreto e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo IPSP e ouvido o Conselho de Administração. (AC)

Parágrafo Único. Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício. (AC)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 02.09.2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 28 de outubro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito